



# Diário Oficial

*Do Município de Caucaia*

07 de Junho de 2018 - ANO - XVII. Nº 1477 - Pág 01 a 46

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.915, DE 29 DE MAIO DE 2018.** *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e sanciona a seguinte Lei:* **Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019. I. As prioridades e metas da administração pública municipal; II. A organização e estrutura dos orçamentos; III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações; IV. As disposições relativas à dívida pública municipal; V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município; VII. As disposições finais. **§1º.** Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64. I. Anexo I, Especificação da Receita; II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa; III. Adendo IV, Especificação da Despesa; IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura; V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI. **Art. 2º.** O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2019, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2019, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias. **§1º.** Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas. **§2º.** Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa. **§3º.** Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64. **Art. 3º.** As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida. **Parágrafo Único** - Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos. **Art. 4º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de: I. Texto de lei; II. Consolidação dos quadros orçamentários; III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei; IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei. **§1º.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os

comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos: I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações; IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações; V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos; VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa; VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão; **§2º.** A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá: I. Anexos da Lei 4.320/64. II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018. **§3º.** Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares: I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social; II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal; **§4º.** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada. **Art. 5º.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal. **Art. 6º.** Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos. **Art. 7º.** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível. **§1º.** As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas. **§2º.** Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos. **§3º.** No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial. **§4º.** O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa. **§5º.** As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original. **§6º.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução



— PREFEITO  
Naumi Gomes de Amorim

— VICE-PREFEITA  
Livia Correa de Arruda

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO  
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO  
Priscila Teixeira Lima

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Robson Halley Costa Rodrigues

— OUVIDORA DO MUNICÍPIO  
Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Moacir de Sousa Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Lindomar da Silva Soares

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO  
Lais de Miranda Sales Rocha

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA  
José Diogo Gomes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gelma Maria Leitão Barros

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL  
Daniel Leite Cavalcante

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Kleber Correia Lima Filho

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE  
Francisco de Assis Medeiros Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA  
Samuel Ferreira Lima

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE  
José Ribamar de Sousa dos Santos

— PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.  
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA  
Carlos Augusto Cavalcante Cunha

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA  
Francisco Hugo Pontes

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA  
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009  
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados. **Art. 8º.** A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo: I. 00 = Código inicial que identifica o órgão; II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária; III. 00 = Código que identifica a função; IV. 000 = Código que identifica a Subfunção; V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA; VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades; VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades. VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária. **Art. 9º.** Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual. **§1º.** Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem. **§2º.** Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64. **Art. 10.** Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á: I. – Nas previsões de receitas: I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos. II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal. III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão

desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. 02. – Na programação da despesa não poderão ser: I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras; II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência; **§1º.** Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma. **§2º.** O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado. **Art. 11.** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos. **Art. 12.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições: I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais



Transitórias; IV. Ser sediada no Município; V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. **§1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria. **§2º.** A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos. a. Relatório consubstanciados das atividades; b. Balancete financeiro; c. Recolhimento do saldo monetário que houver; d. Comprovação de desempenho. **§3º.** A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido. **Art. 13.** É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam: I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC). II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais. **Art. 14.** As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com: I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição; II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e, III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares; IV. Fisco do Município. **§1º.** Caberá ao órgão transferidor do município: I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e, II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos. **§2º.** As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes. **§3º.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida. **§4º.** Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira. **§5º.** Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local. **§6º.** Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14. **Art. 15.** Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE

CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma: **§1º.** Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária; **§2º.** Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2019, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a: I. Investimentos; II. Pessoal e Encargos sociais; III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal; IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento; **§3º.** Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos; **§4º.** Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias. **Art. 16.** O Município apresentará no exercício de 2019, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício. **Art. 17.** A programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com: I. Pagamento da dívida interna; e, II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal; **§1º.** As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares. **§2º.** Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício. **§3º.** O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis. **§4º.** A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização. **Art. 18.** O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas. **Parágrafo Único** - A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta. **Art. 19.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes: I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; II. Do orçamento fiscal. **Parágrafo Único** - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização. **Art. 20.** O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias. **Art. 21.** Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual. **§1º.** As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida. **§2º.** Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública



mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes. **§3º.** Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000. **Art. 22.** Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência. **§1º.** Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal". **§2º.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. **§3º.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas: I. De indenização por demissão de servidores ou empregados; II. Relativas a incentivos à demissão voluntária; III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes. a) A arrecadação de contribuições dos segurados; b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. **Art. 23.** Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções: I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e, II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo. **§1º.** Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior. **§2º.** O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20. **Art. 24.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I. As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. **Parágrafo Único** - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21. **Art. 25.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre. **Parágrafo Único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder: I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II. Criação de cargo, emprego ou função; III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. **Art. 26.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. **§1º.** No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. **Art. 27.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar

acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições: I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. **§1º.** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. **§2º.** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. **§3º.** O disposto neste artigo não se aplica: I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º; II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. **Art. 28.** Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente. **Parágrafo Único** - A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor. **Art. 29.** É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa: I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas; II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária; III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento; IV. Aumentar o número de parcelas; V. Proceder ao encontro de contas; VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal. **Parágrafo Único** - os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte: I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e, II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal. **Art. 30.** Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes: I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa; III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente; IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos; V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor; **Art. 31.** No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2018). **§1º.** Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais; **§2º.** Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2019, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2018, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento). **§3º.** Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do



exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário. **§4º.** Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida. **§5º.** O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 5% (cinco por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2018, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2019, conforme o resultado apurado de Dezembro/2018, mediante Crédito Suplementar. **§6º.** A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária. **Art. 32.** A partir do 10º dia do início do exercício de 2019, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000. **Art. 33.** O Município poderá, mediante autorização legislativa em lei específica, celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora. **Art. 34.** A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual. **Art. 35.** Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal. **Art. 36.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária. **Art. 37.** Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo. **§1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações. **§2º.** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações. **§3º.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com: I. Pessoal e encargos sociais; II. Pagamento de serviços de dívida; III. Água, energia elétrica e telefone; IV. Combustíveis e peças; V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida; VI. O Sistema Municipal de Educação; VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e, VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento. **Art. 38.** Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentários visando custear despesas com: I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município; II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento; III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de

interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem; IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal; V. Suprimento de Fundos. VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município. VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal. **§1º.** As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços. **§2º.** As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **Art. 39.** A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas. **Art. 40.** Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são: **a) Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo; **b) Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos; **c) Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente; **d) Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações; **e) Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais; **Art. 41.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder. **§1º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira. **Art. 42.** Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos. **Art. 43.** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão. **Parágrafo Único -** Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica. **Art. 44.** Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000; **Art. 45.** O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites: **§1º.** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior. **§2º.** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado. **§3º.** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2019. **§4º.** Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal. **Art. 46.** Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do **ABONO ESPECIAL** caso as projeções financeiras assim



permitirem em determinado período; **Art. 47.** O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social. **Art. 48.** Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos. **§1º.** Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo: I. Grupo de receita; II. Grupo de despesa; III. Órgão; IV. Unidade orçamentária; V. Função; VI. Programa; VII. Subprograma; VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa. **§2º.** Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior: I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual; II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados; III. Valor previsto da receita; IV. Valor arrecadado da receita; V. Valor empenhado no mês; VI. O valor empenhado até o mês; VII. O valor pago no mês; VIII. O valor pago até o mês; IX. A posição das contas bancárias; X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas; XI. A contabilidade analítica por conta; e, **§3º.** O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais. **§4º.** O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais. **§5º.** Além da parte relativa à despesa, o

relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas. **Art. 49.** O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte: I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos; II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento; III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro. **Art. 50.** O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado. **Art. 51.** Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho. **Art. 52.** Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n.º 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal. **Art. 53.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 54.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 29 de maio de 2018. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

## METAS E PRIORIDADES

AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
PROGRAMA DE GOVERNO	
150 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>2 - AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
AMPLIAR OS INVESTIMENTOS PARA GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	

AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA DE GOVERNO	
0014 - ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>4 - RECUPERAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA HOSPITALAR</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
RECUPERAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA HOSPITALAR, BUSCANDO PARÂMETROS DE EQUILÍBRIO ENTRE OFERTA E DEMANDA	



<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

<p>ÓRGÃO</p> <p><b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">FUNÇÃO DE GOVERNO</td> <td style="width: 50%;">SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</td> </tr> <tr> <td>17 - Saneamento</td> <td>512 - Saneamento Básico Urbano</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PROGRAMA DE GOVERNO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">160 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">AÇÃO ADMINISTRATIVA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>6 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO</td> </tr> </table>	FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano	PROGRAMA DE GOVERNO		160 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		AÇÃO ADMINISTRATIVA		<b>6 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>		OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA		AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO															
17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano															
PROGRAMA DE GOVERNO																
160 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO																
AÇÃO ADMINISTRATIVA																
<b>6 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>																
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA																
AMPLIAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO																

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

<p>ÓRGÃO</p> <p><b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">FUNÇÃO DE GOVERNO</td> <td style="width: 50%;">SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</td> </tr> <tr> <td>10 - Saúde</td> <td>301 - Atenção Básica</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PROGRAMA DE GOVERNO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0016 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">AÇÃO ADMINISTRATIVA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>8 - AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA</td> </tr> </table>	FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	10 - Saúde	301 - Atenção Básica	PROGRAMA DE GOVERNO		0016 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		AÇÃO ADMINISTRATIVA		<b>8 - AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA</b>		OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA		AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO															
10 - Saúde	301 - Atenção Básica															
PROGRAMA DE GOVERNO																
0016 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA																
AÇÃO ADMINISTRATIVA																
<b>8 - AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA</b>																
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA																
AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA																

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

<p>ÓRGÃO</p> <p><b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">FUNÇÃO DE GOVERNO</td> <td style="width: 50%;">SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</td> </tr> <tr> <td>12 - Educação</td> <td>368 - Educação Básica</td> </tr> <tr> <td colspan="2">PROGRAMA DE GOVERNO</td> </tr> <tr> <td colspan="2">0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">AÇÃO ADMINISTRATIVA</td> </tr> <tr> <td colspan="2"><b>13 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</td> </tr> <tr> <td colspan="2">CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS (CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL)</td> </tr> </table>	FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	12 - Educação	368 - Educação Básica	PROGRAMA DE GOVERNO		0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA		AÇÃO ADMINISTRATIVA		<b>13 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS</b>		OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA		CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS (CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL)	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO															
12 - Educação	368 - Educação Básica															
PROGRAMA DE GOVERNO																
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA																
AÇÃO ADMINISTRATIVA																
<b>13 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS</b>																
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA																
CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS (CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL)																



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO <b>32 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO 13 - Cultura	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO 122 - Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO 0101 - GESTÃO DA ARTE E DA CULTURA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA <b>14 - IMPLANTAR A GESTÃO PARTICIPATIVA NA CULTURA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA IMPLANTAR A GESTÃO PARTICIPATIVA NA CULTURA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO <b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO 08 - Assistência Social	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO 241 - Assistência ao Idoso
PROGRAMA DE GOVERNO 0022 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	
AÇÃO ADMINISTRATIVA <b>20 - APOIO AO IDOSO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA AMPLIAR AS AÇÕES DE ASSITÊNCIA AO IDOSO	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO <b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO 08 - Assistência Social	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO 244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO 0022 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	
AÇÃO ADMINISTRATIVA <b>21 - VALORIZAÇÃO DA MULHER</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA IMPLEMENTAR POLITICAS PUBLICAS VISANDO A VALORIZAÇÃO DA MULHER	





**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

FUNÇÃO DE GOVERNO

08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

128 - Formação de Recursos Humanos

PROGRAMA DE GOVERNO

0132 - FORTALECIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**22 - CONSELHO MUNICIPAL**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

REESTRUTURAR OS CONSELHOS MUNICIPAIS, REVENDO SUAS COMPOSIÇÕES E COMPETENCIAS, FORTALECENDO SUAS ATUAÇÕES COMO ELABORADORES DE POLITICAS PUBLICAS ESPECIFICAS

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**26- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**

FUNÇÃO DE GOVERNO

16 - Habitação

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

482 - Habitação Urbana

PROGRAMA DE GOVERNO

0025 - HABITAÇÃO

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**34 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

AMPLIAR A POLITICA HABITACIONAL, VISANDO DIMINUIR O DEFICIT HABITACIONAL DO MUNICIPIO.

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

FUNÇÃO DE GOVERNO

15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

451 - Infraestrutura Urbana

PROGRAMA DE GOVERNO

0114 - PROGRAMA SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**36 - IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA ONIBUS**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PARA ONIBUS NA CIDADE DE CAUCAIA



<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>38 - DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS NOS BAIRROS DE ARATURI, POTIRAI E III, SÃO MIGUEL, NOVA METRÓPOLI, PE, ROMUALDO, PLANALTO CAUCAIA, PARQUE ALBANO, BOA VISTA, BOM PRINCÍPIO, TUCUNDUBA, MIRAMBÉ, PICUI, PARQUE DAS NAÇÕES E CENTRO	

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

<b>31 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAUCAIA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
11 - Trabalho	333 - Empregabilidade
PROGRAMA DE GOVERNO	
0059 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>42 - EMPREENDEDORISMO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
PROMOVER A ATRAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS EM CONSONANCIA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA OS EMPREENDIMENTOS LOCAIS	

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

<b>23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
11 - Trabalho	333 - Empregabilidade
PROGRAMA DE GOVERNO	
0084 - APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**44 - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

BUSCAR O FORTALECIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COMO UMA DAS ESTRATEGIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DE CAUCAIA

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

ÓRGÃO

**32 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

FUNÇÃO DE GOVERNO

13 - Cultura

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

392 - Difusão Cultural

PROGRAMA DE GOVERNO

0108 - COMEMORAÇÃO DE DATAS FESTIVAS DO CALENDÁRIO ANUAL

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**45 - FESTAS MUNICIPAIS OU REGIONAIS**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

PROMOVER FESTAS MUNICIPAIS OU REGIONAIS, TÍPICAS E/OU TEMATICAS VISANDO INCREMENTAR O TURISMO NO MUNICÍPIO/REGIAO

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

ÓRGÃO

**32 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

FUNÇÃO DE GOVERNO

15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

451 - Infraestrutura Urbana

PROGRAMA DE GOVERNO

0039 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**47 - AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICÍPIO**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

PROMOVER A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VOLTADA AO TURISMO NO MUNICÍPIO

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>
---

ÓRGÃO

**30 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE**

FUNÇÃO DE GOVERNO

18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

541 - Preservação e Conservação Ambiental

PROGRAMA DE GOVERNO



0048 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**48 - CAMPANHAS PARA LIMPEZA DOS RIOS, ARROIOS, LAGOS E AÇUDES**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

PROMOVER CAMPANHAS PARA LIMPEZA DOS RIOS, ARROIOS, LAGOS E AÇUDES COM PARTICIPAÇÃO COMUNITARIA, UTILIZAÇÃO DE LAGOA PARA ANIMAIS

## AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

ÓRGÃO

**29 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

FUNÇÃO DE GOVERNO

26 - Transporte

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

782 - Transporte Rodoviário

PROGRAMA DE GOVERNO

0114 - PROGRAMA SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**51 - MELHORAR E AMPLIAR A SINALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

SINALIZAÇÃO, LOMBADAS E FOTSENSORES

## AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

ÓRGÃO

**28- SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTE**

FUNÇÃO DE GOVERNO

25 - Energia

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

752 - Energia Elétrica

PROGRAMA DE GOVERNO

0039 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**55 - AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

## AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS

ÓRGÃO

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO DE GOVERNO

10 - Saúde

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

301 - Atenção Básica

PROGRAMA DE GOVERNO

0013 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**57 - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

FUNÇÃO DE GOVERNO

26 - Transporte

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA DE GOVERNO

0038 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**60 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESTRADAS VICINAIS

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

FUNÇÃO DE GOVERNO

26 - Transporte

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

451 – Infraestrutura Urbana

PROGRAMA DE GOVERNO

0038 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**X – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEGA DA ORLA MARÍTIMO**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

FUNÇÃO DE GOVERNO

17 - Saneamento

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

605 - Abastecimento

PROGRAMA DE GOVERNO

0040 - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**68 - POÇO PROFUNDO**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
16 - Habitação	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0038 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>69 - MANUTENÇÃO E REFORMA DE ASFALTO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>22 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
27 - Desporto e Lazer	813 - Lazer
PROGRAMA DE GOVERNO	
0140 - CONSTRUÇÕES DE QUADRAS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>70 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA DE GOVERNO	
0048 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>74 - URBANISMO DE LAGOA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0038 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>76 - PAVIMENTAÇÃO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (ASFALTO E/OU CALÇAMENTO)	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
12 - Educação	368 - Educação Básica
PROGRAMA DE GOVERNO	
0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>77 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural
PROGRAMA DE GOVERNO	
0040 - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>79 - MANUTENÇÃO DOS BANHEIROS COMUNITARIOS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
PROGRAMA DE GOVERNO	
0148 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>83 - EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BASICA DE SAÚDE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
PROGRAMA DE GOVERNO	
0015 - SAÚDE BUCAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>84 - AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>22 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
PROGRAMA DE GOVERNO	
0106 - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>85 - APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	





**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	122 - Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	
0013 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>86 - DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES PARA PROFISSIONAIS DA SAÚDE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
PROGRAMA DE GOVERNO	
0013 - SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>87 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>32 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
13 - Cultura	392 - Difusão Cultural
PROGRAMA DE GOVERNO	
0073 - EVENTOS CULTURAIS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>89 - Ampliação e Incentivo as atividades Culturais</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
Ampliação e incentivo as atividades culturais no município.	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
20 - Agricultura	306 - Alimentação e Nutrição
PROGRAMA DE GOVERNO	
0086 - APOIO AS MICRO ATIVIDADES PRODUTIVAS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>91 - APOIO E INCETIVO A AGRICULTURA FAMILIA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOVERNO	
1096 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>92 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA DE GOVERNO	
0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>93 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b>	
<b>22 - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
0106 - DESENVOLVIMENTO DOS ESPORTES	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
<b>94 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPORTE</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b>	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>
12 - Educação	368 - Educação Básica
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
0033 - MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
<b>95 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b>	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>
12 - Educação	366 - Educação de Jovens e Adultos
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
0029 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
<b>96 - AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>28 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
17 - Saneamento	512 - Saneamento Básico Urbano
PROGRAMA DE GOVERNO	
0142 - LIMPEZA PÚBLICA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>97 - APOIO E INCENTIVO A RECICLAGEM DE LIXO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE APOIO E INCENTIVO A RECICLAGEM DE LIXO NO MUNICÍPIO	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0039 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>98 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
CONSTRUÇÃO DE PONTES E PASSARELAS	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>28 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural
PROGRAMA DE GOVERNO	
0142 - LIMPEZA PÚBLICA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>99 - AMPLIAÇÃO DA COLETA DE LIXO MUNICIPAL</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
AMPLIAÇÃO DA COLETA DE LIXO EM ÁREAS POUCO ATENDIDAS.	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b>	
<b>28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
<b>100 - REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO E RESTAURANTE POPULAR</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO E RESTAURANTE POPULAR	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b>	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
0039 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
<b>103 - MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA URBANA</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b>	
<b>23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b>
11 - Trabalho	334 - Fomento ao Trabalho
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b>	
0058 - GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	
<b>104 - POLÍTICAS DE INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0039 - PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>105 - PASSAGEM MOLHADAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
0076 - COMBATE A DROGAS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>106 - APOIO E INCENTIVO A RECUPERAÇÃO DE USUARIOS DE DROGAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0138 - REFORMA, LIMPEZA E MELHORIA EM CEMITERIO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>107 - REFORMA E READEQUAÇÃO DE CEMITÉRIOS.</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>32 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
13 - Cultura	392 - Difusão Cultural
PROGRAMA DE GOVERNO	
0101 - GESTÃO DA ARTE E DA CULTURA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>108 - APOIO E INCENTIVO AO ARTESANATO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
20 - Agricultura	606 - Extensão Rural
PROGRAMA DE GOVERNO	
0089 - INCENTIVO AS COOPERATIVAS E ECONOMIA SOLIDÁRIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>109 - APOIO E INCENTIVO A COOPERATIVAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
12 - Educação	365 - Educação Infantil
PROGRAMA DE GOVERNO	
0027 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>110 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
0018 - BLOCO DE VIGILANCIA SAÚDE - ENDEMIAS E ZOONOSES	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>111 - AMPLIAÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOSES</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
18 - Gestão Ambiental	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0142 - LIMPEZA PÚBLICA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>112 - AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAGEM E POLDAGEM</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
0020 - ATENÇÃO CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>114 - APOIO E INCENTIVO AO CONSELHO TUTELAR</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	





**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b> <b>23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> 23 - Comércio e Serviços	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b> 334 - Fomento ao Trabalho
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b> 0052 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b> <b>CAPACITAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA EMPREENDEDORES E TRABALHADORES DO MERCADO FORMAL</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b> <b>30 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> 18 - Gestão Ambiental	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b> 541 – Preservação e Conservação Ambiental
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b> 0048 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b> <b>117 - CAMPANHA E CONCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<b>ÓRGÃO</b> <b>30 – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE</b>	
<b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> 18 - Gestão Ambiental	<b>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</b> 541 - Preservação e Conservação Ambiental
<b>PROGRAMA DE GOVERNO</b> 0048 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
<b>AÇÃO ADMINISTRATIVA</b> <b>118 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SINALIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	
<b>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
20 - Agricultura	661 - Promoção Industrial
PROGRAMA DE GOVERNO	
0086 - APOIO AS MICRO ATIVIDADES PRODUTIVAS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>119 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS, VIVEIROS DE MUDAS E JARDINS SUSPENSOS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>30 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
18 - Gestão Ambiental	542 - Controle Ambiental
PROGRAMA DE GOVERNO	
0048 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>121 - APOIO E INCENTIVO A OFICINAS DE COMPOSTAGEM</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>123 - REQUALIFICAÇÃO DE VIAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**



ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>124 - REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
REQUALIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA (CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DESSALINIZAÇÃO DE ÁGUA DO MAR, RESERVAÇÃO E ADUÇÃO)	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>125 - CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E PONTES</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>126 - CONTRUÇÃO DE PASSAGEM DE NÍVEL SOBRE A LINHA FERREA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO



27 - Desporto e Lazer	813 - Lazer
PROGRAMA DE GOVERNO	
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>127 - REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES URBANOS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
REQUALIFICAÇÃO DE PARQUES URBANOS (PARQUE TABAPUÁ, PARQUE PABUSSU, PARQUE GENIPABÚ, PARQUE DAMIÃO E PARQUE TABUBA)	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Comunitário
PROGRAMA DE GOVERNO	
0200 - INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>128 - REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
PROGRAMA DE GOVERNO	
0165 - CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>165 - CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
PROGRAMA DE GOVERNO	
0166 - CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**166 - CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**

FUNÇÃO DE GOVERNO

16 - Habitação

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

482 - Habitação Urbana

PROGRAMA DE GOVERNO

0025 - HABITAÇÃO

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**182 - APOIO A URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS URBANAS

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**

FUNÇÃO DE GOVERNO

04 - Administração

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

122 - Administração Geral

PROGRAMA DE GOVERNO

0113 - PROGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**187 - REVISÃO DO PLANO DIRETOR**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO

**26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**

FUNÇÃO DE GOVERNO

04 - Administração

SUBFUNÇÃO DE GOVERNO

122 - Administração Geral

PROGRAMA DE GOVERNO

0113 - PROGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL

AÇÃO ADMINISTRATIVA

**188 - ATUALIZAÇÃO DA CARTOGRAFIA MUNICIPAL EXISTENTE**

OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<small>ÓRGÃO</small> <b>26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL</b>	
<small>FUNÇÃO DE GOVERNO</small> 15 - Urbanismo	<small>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</small> 451 - Infraestrutura Urbana
<small>PROGRAMA DE GOVERNO</small> 0113 - PROGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL	
<small>AÇÃO ADMINISTRATIVA</small> <b>189 - GESTÃO COSTEIRA INTEGRADA</b>	
<small>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</small>	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<small>ÓRGÃO</small> <b>26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL</b>	
<small>FUNÇÃO DE GOVERNO</small> 23 - Comércio e Serviços	<small>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</small> 695 - Turismo
<small>PROGRAMA DE GOVERNO</small> 0104 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
<small>AÇÃO ADMINISTRATIVA</small> <b>190 - CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CORREDORES TURISTICOS</b>	
<small>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</small> CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CORREDORES TURISTICOS (SKIDBUNDA, TIROLESA, TOBOÁGUAS, ETC)	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

<small>ÓRGÃO</small> <b>15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
<small>FUNÇÃO DE GOVERNO</small> 23 - Comércio e Serviços	<small>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</small> 695 - Turismo
<small>PROGRAMA DE GOVERNO</small> 0104 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
<small>AÇÃO ADMINISTRATIVA</small> <b>191 - INFRAESTRUTURA TURISTICA</b>	
<small>OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA</small>	



REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CENTRO TURÍSTICO CULTURAL DOS TAPEBAS, DO CENTRO DE APOIO AO TURISMO-CAT. CONSTRUÇÃO DO DO CENTRO CULTURAL QUILOMBOLA. CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO INFANTIL NA LAGOA DO DAMIÃO. REVITALIZAÇÃO DA LAGOA DO BANANA. REVITALIZAÇÃO DA FAIXA LITORÂNEA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA -CE.

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO <b>15 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO 13 - Cultura	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO 392 - Difusão Cultural
PROGRAMA DE GOVERNO 0111 - EVENTOS CULTURAIS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA <b>192 - APOIAR OS EVENTOS TURISTICOS DO MUNICÍPIO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ALTA ESTAÇÃO; REALIZAÇÃO DO CARNAVAL; REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS; APOIO A EVENTOS DE INTERESSE DO TURISMO; APOIO A EVENTOS DE NATUREZA TURISTICA E ECONOMICA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO <b>31 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO 04 - Administração	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO 122 - Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO 0113 - PROGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA <b>193 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS IDENTIFICADAS COMO PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO <b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO 10 - Saúde	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO 301 - Atenção Básica
PROGRAMA DE GOVERNO 150 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA <b>X - AMPLIAR OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA AMPLIAR OS INVESTIMENTOS PARA GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
PROGRAMA DE GOVERNO	
150 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD)</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
AMPLIAR OS INVESTIMENTOS PARA GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA DE GOVERNO	
150 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - AMPLIAÇÃO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA DE GOVERNO	
0014 - ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - IMPLANTAÇÃO DA SALA DE TOMOGRAFIA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA DE GOVERNO	
0014 - ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
CONSTRUIR, RECUPERAR, MODERNIZAR E AMPLIAR A INFRAESTRUTURA HOSPITALAR, BUSCANDO PARÂMETROS DE EQUILÍBRIO ENTRE OFERTA E DEMANDA	





<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>	
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
10 - Saúde	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA DE GOVERNO	
150 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	
AMPLIAR OS INVESTIMENTOS PARA GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO	

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>	

ÓRGÃO	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
12 - Educação	368 - Educação Básica
PROGRAMA DE GOVERNO	
0033 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE GESTÃO ESCOLAR</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>	

ÓRGÃO	
<b>08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
12 - Educação	368 - Educação Básica
PROGRAMA DE GOVERNO	
0033 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>	



ÓRGÃO	
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
0022 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
002 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL MÉDIA E ALTA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
0022 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - AMPLIAR AS AÇÕES DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO
-------



<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
0022 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - AMPLIAR AS AÇÕES DE ASSISTENCIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>

ORGÃO	
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
0022 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>

ORGÃO	
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária
PROGRAMA DE GOVERNO	
002. - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - AMPLIAÇÃO DOS BEBEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

<b>AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS</b>

ORGÃO	
<b>X - GABINETE DO PREFEITO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO



<b>X – GABINETE DO PREFEITO</b>	144 Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	
Administração Geral	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
16 - Habitação	482 - Habitação Urbana
PROGRAMA DE GOVERNO	
0025 - HABITAÇÃO	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>X – SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
04 Administração	122 - Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	
0113 – PROGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
04 Administração	122 - Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	
0113 – PROGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – AMPLIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E GUARDA VIDAS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	



**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
04 - Administração	122 - Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	
0113 – POGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – MELHORIA E AMPLIAÇÃO DO FLUXO DE INTERNET</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
04 - Administração	122 - Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	
0113 – POGRAMA DE GESTÃO MUNICIPAL	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
04 - Administração	122 - Administração Geral
PROGRAMA DE GOVERNO	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – AMPLIAÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>29- AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário



PROGRAMA DE GOVERNO	
0114 - PROGRAMA SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - ESTACIONAMENTO ROTATIVO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>29 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA DE GOVERNO	
0114 - PROGRAMA SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X - VIDEOMONITORAMENTO</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>29 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA DE GOVERNO	
0114 - PROGRAMA SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – AGENTES DE TRANSITO CONCURSADOS</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	

**AÇÕES FINALÍSTICAS POR METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS**

ÓRGÃO	
<b>29 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>	
FUNÇÃO DE GOVERNO	SUBFUNÇÃO DE GOVERNO
26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário
PROGRAMA DE GOVERNO	
0114 - PROGRAMA SISTEMA VIÁRIO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE	
AÇÃO ADMINISTRATIVA	
<b>X – PROJETO ACESSIDADE</b>	
OBJETIVO DA AÇÃO ADMINISTRATIVA	



MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	10.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	10.000.000,00
Dívidas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10.000.000,00</b>

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2016/2017/2018) -Dados do SIM - TCE/PCG (2016/2017/2018)

MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	738.000.000,00	738.000.000,00	0,46%	126,49%	768.000.000,00	737.044.145,87	0,44%	126,57%	800.000.000,00	680.040.802,45	0,43%	127,38%
Receitas Primárias (I)	657.187.386,40	657.187.386,40	0,41%	112,64%	697.768.654,02	669.643.621,90	0,40%	114,99%	738.639.054,25	627.880.868,97	0,39%	117,61%
Despesa Total	738.000.000,00	738.000.000,00	0,46%	126,49%	768.000.000,00	737.044.145,87	0,44%	126,57%	800.000.000,00	680.040.802,45	0,43%	127,38%
Despesas Primárias (II)	645.330.373,22	645.330.373,22	0,40%	110,61%	667.888.098,90	640.967.465,36	0,38%	110,07%	695.594.315,94	591.290.645,99	0,37%	110,76%
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.857.013,18	11.857.013,18	0,01%	2,03%	29.880.555,12	28.676.156,54	0,02%	4,92%	43.044.738,32	36.590.222,98	0,02%	6,85%
Resultado Nominal	85.158.805,41	81.819.525,05	0,05%	14,60%	37.500.000,00	28.848.080,61	0,02%	6,18%	37.500.000,00	8.342.279,81	0,02%	5,97%
Dívida Pública Consolidada	177.150.000,00	177.150.000,00	0,11%	30,36%	214.650.000,00	205.998.080,61	0,12%	35,37%	252.150.000,00	214.340.360,42	0,13%	40,15%
Dívida Consolidada Líquida	177.150.000,00	177.150.000,00	0,11%	30,36%	214.650.000,00	205.998.080,61	0,12%	35,37%	252.150.000,00	214.340.360,42	0,13%	40,15%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) -Dados do SIM - TCE/PCG (2015/2016/2017)

Varáveis	2019	2020	2021
IPCA	4,2	4,2	4,2
PB do Estado	3,8	4	3,5
	1,59904E+11	1,73784E+11	1,88E+11

MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
(a)				(b)				
Receita Total	573.673.744,14	0,42%	103%	586.117.171,19	0,43%	105,61%	12.443.427,05	216,91%
Receitas Primárias (I)	538.638.789,68	0,39%	97%	571.797.027,00	0,41%	103,03%	33.158.237,32	615,59%
Despesa Total	573.673.744,14	0,42%	103%	561.615.512,13	0,41%	101,19%	-12.058.232,01	-210,19%
Despesas Primárias (II)	562.057.333,07	0,41%	101%	559.851.749,41	0,41%	100,87%	-2.205.583,66	-39,24%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-23.418.543,39	-0,02%	-4%	11.945.277,59	0,01%	2,15%	35.363.820,98	-15100,78%
Resultado Nominal	-1.042.183,07	0,00%	0%	56.102.542,35	0,04%	10,11%	57.144.725,42	-548317,54%
Dívida Pública Consolidada	74.757.729,41	0,05%	13%	59.810.698,11	0,04%	10,78%	-14.947.031,30	-1999,40%
Dívida Consolidada Líquida	59.493.396,44	0,04%	11%	59.810.698,11	0,04%	10,78%	317.301,67	53,33%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) -Dados do SIM - TCE/PCG (2015/2016/2017)



MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	Var %	2018	Var %	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	586.981.629,18	586.117.171,19	-0,15%	710.000.000,00	21,14%	738.000.000,00	3,94%	768.000.000,00	4,07%	800.000.000,00	4,17%
Receitas Primárias (I)	552.890.604,03	571.797.027,00	3,42%	618.552.000,00	8,18%	657.187.386,40	6,25%	697.768.654,02	6,17%	738.639.054,25	5,86%
Despesa Total	529.735.150,20	561.615.512,13	6,02%	710.000.000,00	26,42%	738.000.000,00	3,94%	768.000.000,00	4,07%	800.000.000,00	4,17%
Despesas Primárias (II)	521.194.311,74	559.851.749,41	7,42%	606.747.355,59	8,38%	645.330.373,22	6,36%	667.888.098,90	3,50%	695.594.315,94	4,15%
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.696.292,29	11.945.277,59	-62,31%	11.804.644,41	-1,18%	11.857.013,18	0,44%	29.880.555,12	152,01%	43.044.738,32	44,06%
Resultado Nominal	-24.547.165,93	56.102.542,35	-328,55%	32.180.496,48	-42,64%	85.158.805,41	164,63%	37.500.000,00	-55,96%	37.500.000,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	28.880.215,74	59.810.698,11	107,10%	91.991.194,59	53,80%	177.150.000,00	92,57%	214.650.000,00	21,17%	252.150.000,00	17,47%
Dívida Consolidada Líquida	3.708.155,76	59.810.698,11	1512,95%	91.991.194,59	53,80%	177.150.000,00	92,57%	214.650.000,00	21,17%	252.150.000,00	17,47%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	Var %	2018	Var %	2019	Var %	2020	Var %	2021	Var %
Receita Total	981.870.521,80	648.824.083,12	-33,92%	735.773.000,00	13,40%	738.000.000,00	0,30%	737.044.145,87	-0,13%	680.040.802,45	-7,73%
Receitas Primárias (I)	924.844.933,63	632.971.869,81	-31,56%	641.005.437,60	1,27%	657.187.386,40	2,52%	669.643.621,90	1,90%	627.880.868,97	-6,24%
Despesa Total	886.111.766,51	621.701.065,31	-29,84%	735.773.000,00	18,35%	738.000.000,00	0,30%	737.044.145,87	-0,13%	680.040.802,45	-7,73%
Despesas Primárias (II)	871.825.122,61	619.748.602,93	-28,91%	628.772.284,59	1,46%	645.330.373,22	2,63%	640.967.465,36	-0,68%	591.290.645,99	-7,75%
Resultado Primário (III) = (I - II)	53.019.811,02	13.223.266,88	-75,06%	12.233.153,01	-7,49%	11.857.013,18	-3,07%	28.676.156,54	141,85%	36.590.222,98	27,60%
Resultado Nominal	-41.061.146,42	60.006.866,06	-246,14%	29.120.810,28	-51,47%	81.819.525,05	180,97%	28.848.080,61	-64,74%	8.342.279,81	-71,08%
Dívida Pública Consolidada	48.309.233,35	66.209.664,67	37,05%	95.330.474,95	43,98%	177.150.000,00	85,83%	205.998.080,61	16,28%	214.340.360,42	4,05%
Dívida Consolidada Líquida	6.202.798,61	66.209.664,67	967,42%	95.330.474,95	43,98%	177.150.000,00	85,83%	205.998.080,61	16,28%	214.340.360,42	4,05%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2015/2016/2017)

MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/ Capital		0,00%		0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	822.473.393,93	10000,00%	749.668.947,78	10000,00%	660.959.998,30	10000,00%
<b>TOTAL</b>	<b>822.473.393,93</b>	<b>10000,00%</b>	<b>749.668.947,78</b>	<b>10000,00%</b>	<b>660.959.998,30</b>	<b>10000,00%</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	191.114.100,70	10000,00%	183.933.072,79	10000,00%	165.931.534,02	10000,00%
<b>TOTAL</b>	<b>191.114.100,70</b>	<b>10000,00%</b>	<b>183.933.072,79</b>	<b>10000,00%</b>	<b>165.931.534,02</b>	<b>10000,00%</b>

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2015/2016/2017)





MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1.00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	409.400,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		409.400,00	
Alienação de Bens Imóveis			
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	409.400,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	409.400,00	0,00
Investimentos		409.400,00	
Inversões Financeiras		0,00	
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) -Dados do SIM - TCE/ PCG(2015/2016/2017)

MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
<b>TOTAL</b>						-

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2015/2016/2017/2018) -Dados do SIM - TCE/ PCG(2015/2016/2017)



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2019**

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO	R\$ 1,00
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)	
2016				66.591.907,84	
2017			-19.658.960,35	46.932.947,49	
2018	18.778.229,70	38.437.190,05	-22.467.055,20	24.465.892,29	
2019	18.511.408,43	40.978.463,63	-24.852.979,15	-387.086,85 -	
2020	18.286.190,17	43.139.169,31	-28.436.652,12	28.823.738,98	
2021	17.943.535,63	46.380.187,75	-31.768.256,86	-60.591.995,84	
2022	17.624.410,76	49.392.667,62	-35.741.686,71	-96.333.682,55	
2023	17.194.203,14	52.935.889,86	-39.200.263,01	-135.533.945,57	
2024	16.807.895,25	56.008.158,26	-45.317.391,53	-180.851.337,10	
2025	16.065.536,73	61.382.928,26	-50.291.320,84	-231.142.657,93	
2026	15.397.308,21	65.688.629,05	-55.790.345,53	-286.933.003,46	
2027	14.586.234,93	70.376.580,46	-60.736.143,18	-347.669.146,64	
2028	13.838.454,62	74.574.597,80	-66.868.947,36	-414.538.093,99	
2029	12.872.728,70	79.741.676,05	-72.443.544,98	-486.981.638,97	
2030	11.987.740,70	84.431.285,68	-76.480.606,62	-563.462.245,60	
2031	11.241.662,63	87.722.269,25	-78.882.897,02	-642.345.142,61	
2032	10.673.554,25	89.556.451,27	-81.318.596,67	-723.663.739,28	
2033	10.102.205,79	91.420.802,45	-83.563.038,70	-807.226.777,98	
2034	9.455.648,55	93.018.687,25	-85.889.398,18	-893.116.176,16	
2035	8.837.654,11	94.727.052,29	-87.377.072,80	-980.493.248,97	
2036	8.237.152,83	95.614.225,64	-88.103.117,82	-1.068.596.366,79	
2037	7.726.644,30	95.829.762,13	-87.996.970,18	-1.156.593.336,97	
2038	7.301.372,95	95.298.343,13	-87.419.200,57	-1.244.012.537,54	
2039	6.908.990,93	94.328.191,49	-85.985.922,79	-1.329.998.460,32	
2040	6.627.179,86	92.613.102,64	-84.109.540,84	-1.414.108.001,17	
2041	6.385.008,14	90.494.548,99	-82.082.477,30	-1.496.190.478,47	
2042	6.135.870,96	88.218.348,26	-79.825.648,69	-1.576.016.127,16	
2043	5.891.866,84	85.717.515,53	-77.487.674,34	-1.653.503.801,50	
2044	5.628.698,97	83.116.373,31	-74.873.991,43	-1.728.377.792,93	
2045	5.378.394,55	80.252.385,97	-72.065.650,96	-1.800.443.443,89	
2046	5.132.298,04	77.197.949,00	-69.106.231,92	-1.869.549.675,81	
2047	4.883.310,75	73.989.542,67	-65.977.121,51	-1.935.526.797,31	
2048	4.637.905,79	70.615.027,30	-62.755.515,96	-1.998.282.313,27	
2049	4.385.125,99	67.140.641,95	-59.455.001,49	-2.057.737.314,76	
2050	4.126.364,12	63.581.365,61	-56.091.456,80	-2.113.828.771,56	
2051	3.863.236,53	59.954.693,33	-52.682.482,36	-2.166.511.253,82	
2052	3.597.470,89	56.279.953,15	-49.246.396,08	-2.215.757.649,90	
2053	3.330.860,81	52.577.256,89	-45.802.299,53	-2.261.559.949,42	
2054	3.065.258,36	48.867.557,89	-42.370.420,98	-2.303.930.370,40	
2055	2.802.549,80	45.172.970,78	-38.971.758,53	-2.342.902.128,93	
2056	2.544.622,40	41.516.380,93	-35.627.378,60	-2.378.529.507,53	
2057	2.293.317,59	37.920.696,19	-32.358.457,97	-2.410.887.965,50	
2058	2.050.410,19	34.408.868,16	-29.186.409,54	-2.440.074.375,03	
2059	1.817.599,11	31.004.008,65	-26.132.208,25	-2.466.206.583,28	
2060	1.596.482,47	27.728.690,72	-23.214.953,26	-2.489.421.536,54	
2061	1.388.457,58	24.603.410,84	-20.451.648,89	-2.509.873.185,44	
2062	1.194.680,42	21.646.329,31	-17.857.417,30	-2.527.730.602,73	
2063	1.016.074,81	18.873.492,11	-15.445.415,99	-2.543.176.018,73	
2064	853.340,07	16.298.756,06	-13.225.940,17	-2.556.401.958,90	
2064	706.906,62	13.932.846,79			



Prefeitura de  
**CAUCAIA**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2019**

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPEAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2065	576.900,27	11.782.746,69	-11.205.846,42	-2.567.607.805,32
2066	463.162,00	9.851.680,52	-9.388.518,52	-2.576.996.323,84
2067	365.271,18	8.138.975,63	-7.773.704,45	-2.584.770.028,28
2068	282.534,12	6.640.052,46	-6.357.518,34	-2.591.127.546,63
2069	213.979,11	5.346.415,78	-5.132.436,67	-2.596.259.983,30
2070	158.359,71	4.245.616,38	-4.087.256,67	-2.600.347.239,97
2071	114.226,59	3.322.202,88	-3.207.976,29	-2.603.555.216,26
2072	80.077,49	2.559.202,79	-2.479.125,30	-2.606.034.341,56
2073	54.442,07	1.939.049,50	-1.884.607,43	-2.607.918.949,00
2074	35.839,01	1.443.506,11	-1.407.667,10	-2.609.326.616,10
2075	22.820,47	1.054.192,39	-1.031.371,92	-2.610.357.988,02
2076	14.034,22	753.243,66	-739.209,44	-2.611.097.197,46
2077	8.303,85	524.572,00	-516.268,15	-2.611.613.465,61
2078	4.707,46	354.527,72	-349.820,26	-2.611.963.285,88
2079	2.549,96	231.538,46	-228.988,50	-2.612.192.274,37
2080	1.315,78	145.393,05	-144.077,27	-2.612.336.351,65
2081	643,29	87.268,77	-86.625,48	-2.612.422.977,12
2082	296,15	50.035,59	-49.739,44	-2.612.472.716,57
2083	128,48	27.851,48	-27.723,00	-2.612.500.439,57
2084	52,96	15.604,30	-15.551,34	-2.612.515.990,91
2085	20,66	9.141,03	-9.120,37	-2.612.525.111,28
2086	6,89	5.767,71	-5.760,82	-2.612.530.872,10
2087	1,66	4.050,18	-4.048,52	-2.612.534.920,62
2088	0,23	3.169,17	-3.168,94	-2.612.538.089,56
2089	0,01	2.635,34	-2.635,33	-2.612.540.724,89
2090	0,00	2.219,45	-2.219,45	-2.612.542.944,34
2091	0,00	1.847,32	-1.847,32	-2.612.544.791,66



**LEI Nº 2.916, DE 05 DE JUNHO DE 2018.** *Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e sanciona a seguinte Lei: Art. 1º.* O artigo 39 da Lei nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 20 (vinte) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, cada qual com o seu respectivo suplente, com a seguinte composição: I - 10 (dez) Conselheiros representantes do Poder Público, sendo: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Tecnologia; e) 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação e Cerimonial; f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte; g) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia; h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; j) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal. II - 10 (dez) Conselheiros representantes da Sociedade Civil, dos seguintes seguimentos: a) 01 (um) Representante das Artes Plásticas; b) 01 (um) Representante das Artes Cênicas; c) 01 (um) Representante das Artes Audiovisuais; d) 01 (um) Representante das Artes Literárias; e) 01 (um) Representante da Música; f) 01 (um) Representante do Patrimônio Material e Imaterial; g) 01 (um) Representante da Cultura Afrodescendente; h) 01 (um) Representante da Cultura Indígena; i) 01 (um) Representante da Diversidade Cultural; j) 01 (um) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais. (NR) ... § 5º Dentro os servidores lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura será escolhido 01 (um) para atuar na condição de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Política Cultural, com suas funções a serem detalhadas no Regimento Interno. (AC). Art. 2º. Os incisos I ao XXII, do artigo 41, da Lei nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações: Art. 41 ... I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC; II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC; III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural; IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas; V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais; VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC; VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC; VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização; IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC; X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura; XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999; XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos, para a gestão das políticas culturais; XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC; XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional; XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial; XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural; XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias; XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC; XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; XX -

representar a sociedade civil junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito às políticas culturais; XXI - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município; XXII - incentivar, promover e difundir, por todas as modalidades possíveis de comunicação social, as atividades, eventos, pesquisas, estudos e campanhas que compõem o Calendário Cultural do Município de Caucaia; (NR). Art. 3º. O artigo 41, da Lei nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIII à XXXIII e parágrafo único com as seguintes redações: Art. 41 ... XXIII - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural; XXIV - fiscalizar a aplicação de recursos concedidos, através dos incentivos fiscais à cultura coordenados pelo Município, às entidades da sociedade civil, pessoas físicas, empresas ou grupos para a realização de projetos culturais; XXV - opinar em consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos sobre as questões de relevância cultural para o Município de Caucaia; XXVI - realizar Audiências Públicas para tratar da pauta de assuntos da área cultural e prestar contas de suas atividades; XXVII - cadastrar as entidades da sociedade civil, pessoas físicas, empresas e grupos que atuem na área cultural e mantê-las informadas das atividades do Conselho; XXVIII - promover debates, pesquisas e estudos com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e comunidade em geral, para o aperfeiçoamento da legislação e dos procedimentos institucionais reguladores do desenvolvimento da gestão democrática da política cultural do Município de Caucaia; XXIX - articular com as mais diferentes empresas privadas, organizações do terceiro setor e instituições públicas internacionais, federais, estaduais e municipais, para assegurar o financiamento e a execução da política cultural do Município de Caucaia; XXX - realizar intercâmbio e troca de experiências e ações conjuntas com outros conselhos de cultura ou de outros setores e entidades afins, em âmbito nacional, estadual e municipal; XXXI - colaborar com a manutenção e a atualização permanente do Cadastro de Profissionais, Instituições e Patrocinadores Culturais da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Caucaia; XXXII - funcionar como instância deliberativa em caso de Reconsideração Administrativa contra as decisões finais encaminhadas pelo Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sobre posicionamentos desfavoráveis aos proponentes de projetos culturais; XXXIII - definir, por votação específica, 01 (um) conselheiro membro para compor o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura. Parágrafo único. O Plenário poderá delegar a competência estabelecida no inciso XI deste artigo a outra instância do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC. (AC). Art. 4º. O artigo 52, da Lei nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação: Art. 52 ... Parágrafo único. Fica assegurado ao Fundo Municipal de Cultura - FMC o valor equivalente, até o limite de 1% (um por cento), da receita orçada proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU; Imposto sobre Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acesso física, e de Direitos reais sobre Imóveis, bem como Cessão de Direitos à sua aquisição - ITBI. (AC). Art. 5º. A Lei nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida do artigo 52-A com a seguinte redação: Art. 52-A. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão destinados a: I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artísticas e culturais do Município; II - promover, patrocinar ou incentivar anualmente, festivais, feiras, seminários, concursos, exposições, cursos e eventos culturais e comemorativos; III - custear despesas com trabalhos que visem a elevação da arte, da cultura e dos valores humanos; IV - fornecer meios, quando necessários, possíveis e no interesse da Administração Pública para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos e eventos afins, de âmbito estadual, nacional e internacional; V - custear despesas com transporte e seguro de objetos de valor, destinados à exposição no Município; VI - editar obras relativas às ciências humanas, letras, artes e outras de cunho cultural; VII - patrocinar pesquisas sobre a diversidade artística e cultural, romances, contos e crônicas, mitos e lendas e a história do município, editando os trabalhos em livros, revistas, folhetos e demais meios de registro; VIII - produções em vídeo, fotografia e artes visuais; IX - recuperação e aquisição de materiais que resgatem a memória do Município; X - custear os serviços prestados por regentes, diretores, instrutores e outras funções destinadas à formação e manutenção de grupos artísticos e culturais do interesse da Administração Pública; XI - patrocinar e promover o intercâmbio cultural entre grupos e artistas regionais, nacionais e internacionais. §1º. Os recursos do Fundo Municipal



de Cultura - FMC não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. (AC). §2º. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, lançará anualmente, pelo menos 01(hum) processo público de seleção financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC. **Art. 6º.** A Lei nº 2.585, de 07 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida do artigo 55-A, com a seguinte redação: *Art. 55-A. O Fundo Municipal de Cultura - FMC apoiará projeto conforme os seguintes percentuais: I - até 100% (cem por cento) para proponentes inscritos como pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos; II - até 80% (oitenta por cento) para proponentes inscritos como pessoa jurídica com fins lucrativos. §1º - Após a aprovação do Projeto, os recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário previamente credenciado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e aberta pelo proponente. §2º - O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto, apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, conforme modelo a ser definido em regulamento. §3º - O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura - FMC e de Incentivo Fiscal ficará sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais abrangidos por esta Lei por 08 (oito) anos consecutivos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis. §4º - Não logrando êxito a cobrança administrativa, aplicar-se-á a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, em benefício do Fundo Municipal de Cultura – FMC. (AC). **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 05 de junho de 2018. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.*

**LEI Nº 2.917, DE 07 DE JUNHO DE 2018.** Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA/CE, e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA,** no uso de suas atribuições legais e com esteio na Lei Orgânica do Município; Faz saber que a **Câmara Municipal de Caucaia** aprovou e sancionou a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, operação de crédito externa até o limite de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares Americanos), destinada ao financiamento do PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA INTEGRADA DE CAUCAIA/CE. **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas da Repartição das Receitas Tributárias estabelecidas no artigo 158, incisos I, II, III e IV e no artigo 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas próprias estabelecidas no artigo 156, inciso I, II e III, nos termos do artigo 167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em Direito admitidas. **Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. **Art. 4º.** A lei orçamentária anual do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA,** em 07 de junho de 2018. **NAUMI GOMES DE AMORIM** - Prefeito de Caucaia.

Caucaia/CE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN LOCO, BEM COMO ATUAÇÃO NOS GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS, COM BASE EM MELHORES PRÁTICAS DEFINIDAS PELA “INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY - ITIL”, CUJOS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS ATRAVÉS DE ACORDOS NÍVEL DE SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.07.20.001, GERENCIADA PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA DE CAUCAIA/CE. **FAVORECIDO: ALUCOM LTDA EPP.** VALOR GLOBAL: R\$ **11.143,50 (onze mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Decreto Municipal nº 670/2014, de 23 de outubro de 2014, art. 8º, Decreto Federal nº 3.931/01, Art. 16, Decreto Estadual nº 28.087/06 e Art. 15 da Lei 8.666/93. Caucaia/CE, 07 de junho de 2018. Maria Cleonice dos Santos Caldas - Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

**AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.05.002** - A Comissão de Pregão da Prefeitura de Caucaia, localizada na Av. Coronel Correia, 1073, Parque Soledade, através da Pregoeira Thaisa Maria Silva torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.05.002**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (bebedouros, liquidificadores industriais, refrigeradores, freezers, ventiladores e geláguas) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Caucaia/CE, que se realizará no dia 21 de junho de 2018 (21/06/2018), às 09:00 hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público de 08:00 às 12:00 horas ou pelo portal do TCM. Caucaia/CE, 06 de junho de 2018. Pregoeira.

**AVISO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.05.001** - A Prefeitura de Caucaia, localizada na Av. Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.06.05.001**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais elétricos, hidráulicos, e equipamentos para suprir as necessidades da Secretaria de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte do Município de Caucaia/CE, que se realizará no dia 20 de junho de 2018 (20/06/2018), às 09:00hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público de 08:00 às 12:00 horas ou pelo portal do TCE <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Caucaia/CE, 06 de junho de 2018. Thaisa Maria Silva - Pregoeiro(a).

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO. **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.05.08.003-21.** CONTRATANTE: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.919.295/0001-43, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes, nº 2595-A, Cigana, Caucaia-CE. CONTRATADA: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 07.779.242/0001-74, estabelecida à Rua Barbara de Alencar, nº 1238, Aldeota, Fortaleza - Ceará, neste ato representado por ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de junho de 2018. **FRANCISCO HUGO PONTES** – Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia/CE.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISOS E EXTRATOS

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.06.06.001 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA INTERNA)** – A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caucaia/CE faz publicar o extrato resumido do processo de adesão à Ata de Registro de Preços a seguir: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 2017.07.20.001. **ÓRGÃO REQUISITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Secretaria de Segurança urbana e tecnologia do Município de

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 07 DE JUNHO DE 2018 - ANO XVII Nº 1477

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

### ERRATA AO EDITAL

**ERRATA AO EDITAL DE LEILÃO ADMINISTRATIVO Nº03/2018.** A Prefeitura Municipal de Caucaia, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção, no Edital de Leilão Administrativo nº03/2018, assim como se segue: 1-ANEXO I– **Onde se lê:** PROGRAMA DE “APREENSÃO DE ANIMAIS”. LEILÃO 03/2018 – 08/06/2018. AVALIAÇÃO DE ANIMAIS.

Nº IDENTIFICAÇÃO	DATA DE APREENSÃO	ANIMAL / ESPÉCIE	LANCE MÍNIMO (R\$)	ARREMATADO (R\$)
Lote 1		01 Garrote Preto	100,00	
Lote 2		01 Garrote Amarelo	200,00	
Lote 3		01 Garrote Preto	120,00	
Lote 4		01 Garrote Lavrado	100,00	
Lote 5		01 Garrote Fubá	200,00	
Lote 6		01 Garrota Preta	250,00	
Lote 7		01 Garrota Preta	300,00	
Lote 8		01 Novilhota Fubá	350,00	
Lote 9		01 Novilhota Preta Macaco	350,00	
Lote 10		01 Novilhota Preta Macaco	350,00	
Lote 11		01 Novilhota Fubá	350,00	
Lote 12		01 Novilhota Preta	300,00	
Lote 13		01 Novilhota Preta	300,00	
Lote 14		01 Novilhota Pintada	250,00	
Lote 15		01 Novilhota Lavrada	300,00	
Lote 16		01 Garrota Preta	200,00	
Lote 17		01 Garrota Preta	250,00	
Lote 18		01 Garrota Café	200,00	
Lote 19		01 Novilhota Lavrada	300,00	
Lote 20		01 Novilhota Lavrada	250,00	
Lote 21		01 Cavalo Castanho	150,00	
Lote 22		01 Égua Preta Macaco	200,00	
Lote 23		01 Cavalo Branco	1.500,00	
Lote 24		01 Cavalo Preto Macaco	2.000,00	
Lote 25		01 Cabra Preta	120,00	
Lote 26		01 Cabra Lavrada	120,00	
<b>TOTAL</b>	-	-	-	

**Leia-se: PROGRAMA DE “APREENSÃO DE ANIMAIS” LEILÃO 03/2018 – 08/06/2018. ANEXO-I AVALIAÇÃO DE ANIMAIS.**

Nº IDENTIFICAÇÃO	DATA DE APREENSÃO	ANIMAL / ESPÉCIE	LANCE MÍNIMO (R\$)	ARREMATADO (R\$)
Lote 1	16/04/2018	01 Garrote Preto	100,00	
Lote 2	16/04/2018	01 Garrote Amarelo	200,00	
Lote 3	16/04/2018	01 Garrote Preto	120,00	
Lote 4	16/04/2018	01 Garrote Lavrado	100,00	
Lote 5	16/04/2018	01 Garrote Fubá	200,00	
Lote 6	16/04/2018	01 Garrota Preta	250,00	
Lote 7	16/04/2018	01 Garrota Preta	300,00	
Lote 8	16/04/2018	01 Novilhota Fubá	350,00	
Lote 9	16/04/2018	01 Novilhota Preta Macaco	350,00	
Lote 10	16/04/2018	01 Novilhota Preta Macaco	350,00	
Lote 11	16/04/2018	01 Novilhota Fubá	350,00	
Lote 12	16/04/2018	01 Novilhota Preta	300,00	
Lote 13	16/04/2018	01 Novilhota Preta	300,00	
Lote 14	16/04/2018	01 Novilhota Pintada	250,00	
Lote 15	16/04/2018	01 Novilhota Lavrada	300,00	
Lote 16	16/04/2018	01 Garrota Preta	200,00	
Lote 17	16/04/2018	01 Garrota Preta	250,00	
Lote 18	16/04/2018	01 Garrota Café	200,00	
Lote 19	16/04/2018	01 Novilhota Lavrada	300,00	
Lote 20	16/04/2018	01 Novilhota Lavrada	250,00	
Lote 21	05/04/2018	01 Cavalo Castanho	150,00	
Lote 22	12/04/2018	01 Égua Preta Macaco	200,00	
Lote 23	16/05/2018	01 Cavalo Branco	<b>500,00</b>	
Lote 24	16/05/2018	01 Cavalo Preto Macaco	<b>800,00</b>	
Lote 25	18/05/2018	01 Cabra Preta	<b>100,00</b>	
Lote 26	20/04/2018	01 Cabra Lavrada	<b>100,00</b>	
<b>TOTAL</b>	-	-	-	